

CONTRATO N° 043/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E MICRODATA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n° 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: MICRODATA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, CNPJ n.º 09.492.650/0002-57 Inscrição Estadual n.º 15.543.156-0, estabelecida Tv. Dom Romualdo de Seixas, 1954, Anexo: A Bairro Nazaré, Cep; 66.055-200, Belém/PA, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial o Sr. **FABIO ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, RG n.º 314902 PC/PA, CPF n.º 681.090.242-20, doravante denominada **DISTRIBUIDOR – Categoria CANAL PRATA**, empresa devidamente **CREDENCIADA e AUTORIZADA** e com pessoal treinado para comercializar o software de propriedade da **SENIOR SISTEMAS**, no final assinado, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **2018/445496, Dispensa de Licitação n.º 009/2018, com base no que dispõe o art. 29, II da Lei n.º 13.303/2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O objeto é Serviço de licença de uso, atualização de software e suporte técnico software ronda portaria 1510 Win, de acordo com a proposta comercial que é parte integrante e indivisível do processo n° **2018/445496**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do serviço objeto deste contrato, o Valor mensal de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, que perfará o Valor Global de **R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)**.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

Recurso para o Exercício 2018: R\$ 440,00

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

33.90.40 – Serviço de TIC – PJ – Manutenção de Software.

0261 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado em parcela mensal no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal dos equipamentos / materiais no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica.

6.2 – A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.3 - O Protocolo Geral da **PRODEPA** providenciará o envio da nota fiscal e da ART para o FISCALIZADOR para atesto.

6.4 – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.5 – A nota fiscal ou ART que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.6 - Os fornecedores e prestadores de serviço que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SETIMA: DA CONDIÇÕES FISCALIZAÇÃO

7.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

7.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato;

7.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.4 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 – IMPLANTAÇÃO

8.1.1 - O SISTEMA será fornecido pela **CONTRATADA** e implantado pelo CANAL DE DISTRIBUIÇÃO.

8.1.2 - Solicitações da **CONTRATANTE** devem ser feitas por escrito e aprovadas pelo CANAL DE DISTRIBUIÇÃO ou pela **CONTRATADA**, antes de sua execução.

8.1.3 - Atividades não previstas no escopo de implantação do sistema, com as quais o CANAL DE DISTRIBUIÇÃO e/ou a CONTRATADA não tenham expressamente concordado em realizar, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que saberá que podem trazer dificuldades gerais, de cumprimento de cronograma ou até mesmo provocar deficiências no **SISTEMA**.

8.1.4 - A formalização de uso do **SISTEMA** se dará com a assinatura do **DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DO SISTEMA EM PRODUÇÃO (DOSP)**, que será assinado pela **CONTRATANTE** e pelo **CANAL DE DISTRIBUIÇÃO** ou pela utilização do **SISTEMA**, módulos, áreas, gestão, ou processos, estabelecendo e formalizando o início de uso do **SISTEMA** pela **CONTRATANTE**, ao mesmo tempo em que dá início às responsabilidades do **CANAL DE DISTRIBUIÇÃO** e da **CONTRATADA** em relação à atualização do software e suporte técnico do **SISTEMA**.

8.1.5 - A **CONTRATANTE** compromete-se a não contratar funcionários ou prestadores de serviço da **CONTRATADA** ou do **CANAL DE DISTRIBUIÇÃO** enquanto não houver a Oficialização do Sistema em Produção de todos os **SISTEMAS** adquiridos.

8.2 - ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE

8.2.1 - A atualização do software por parte da **CONTRATADA** compreende:

a - **Correção de falhas** do **SISTEMA**, substituindo por uma cópia corrigida.

b - **Atualização das funções**, com relação às variáveis alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de origem de atos do Governo Federal, Estadual e Municipal. A **CONTRATADA** poderá solicitar à **CONTRATANTE** o envio da documentação da legislação pertinente. Ficam excluídas das atualizações aqui pactuadas obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** por legislação tributária e trabalhista junto a Sindicatos, Associações, Agências Reguladoras do Governo e Estatutos das organizações públicas e privadas.

c - **Atualização tecnológica** do "**SISTEMA**", fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho.

d - **Liberação de novas versões** com melhorias e evoluções realizadas no "**SISTEMA**", liberadas periodicamente, no tratamento dos assuntos abrangidos pelo "**SISTEMA**".

8.2.2 - A interpretação legal das normas editadas pelo governo e sua implementação no "**SISTEMA**" objeto desta prestação de serviços, será efetuada com base no entendimento majoritário dos usuários da **CONTRATADA**, doutrinas e jurisprudência. Interpretações divergentes da **CONTRATANTE**, podem ser implementadas, na condição de "desenvolvimento específico" para a **CONTRATANTE**, com a contrapartida do pagamento do desenvolvimento em pauta, se necessário, após a apresentação pelo **CANAL DE DISTRIBUIÇÃO** e/ou pela **CONTRATADA** de orçamento prévio.

8.2.3 - Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início de vigência das mesmas, o **CANAL DE DISTRIBUIÇÃO** e/ou a **CONTRATADA** indicarão as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados.

8.2.4 - Todas as versões liberadas pela **CONTRATADA**, serão colocadas à disposição da **CONTRATANTE** por intermédio do **CANAL DE DISTRIBUIÇÃO** sem ônus adicional, com exceção dos encargos de transporte, sendo disponibilizadas via redes de computadores (Internet), para acesso direto a ser feito também pela própria **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** deverá homologar a nova versão em base teste, antes da utilização da mesma em base normal de produção.



8.2.5 - As implementações e/ou alterações no **SISTEMA**, bem como customizações específicas para a **CONTRATANTE**, serão objeto de acerto financeiro à parte, por aditivo contratual ou documento assinado pelas partes.

8.3 - SUPORTE TÉCNICO

8.3.1 - O suporte técnico compreende o atendimento à **CONTRATANTE** pelo **CANAL DE DISTRIBUIÇÃO** para acompanhamento do bom funcionamento do sistema e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira – horário comercial (das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h) exceto feriados nacionais, por meio de WebSite (preferencialmente), telefone, fax, e-mail ou correio

8.3.2 - Para a validade do atendimento pelo **SUPORTE TÉCNICO** de acordo com este contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

- a) Consultar o **CANAL DE DISTRIBUIÇÃO** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema e;
- b) Comunicar ao **CANAL DE DISTRIBUIÇÃO**, com detalhes e precisão, a descrição do(s) problema(s) ou pendência(s) relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

8.3.3 - Solicitações de atendimento feitas pela **CONTRATANTE**, serão avaliadas pela **CONTRATADA** e/ou pelo **CANAL DE DISTRIBUIÇÃO** e constatada a necessidade de deslocamento do técnico, a **CONTRATANTE** deverá previamente descrever o problema observado, programas e arquivos envolvidos, o dia e horário de disponibilidade dos profissionais envolvidos e dos equipamentos. Esses atendimentos exigem reembolso de despesas de viagem (deslocamento, estada e alimentação), previamente solicitados e autorizados pela **CONTRATANTE**.

8.3.4 - Não se compreende como "**SUPORTE**" e deve negociado por orçamento específico:

- a) Correções de erros, ou recuperação de arquivos, provenientes de operação e uso indevido do **SISTEMA**, de falhas do equipamento, ou do sistema operacional, ou da instalação elétrica ou de erros em outros programas da **CONTRATANTE**;
- b) Serviços de atualização ou conversões dos **SISTEMAS** e/ou da base de dados da **CONTRATANTE**, assim como de instalação, configuração e administração de banco de dados;
- c) Serviços de atualização ou suporte técnico às customizações da **CONTRATANTE**;
- d) Serviços de instalação e atualização do servidor Java EE, manutenção e diagnósticos;
- e) Desenvolvimento e/ou alterações de funcionalidades específicas, de interesse da **CONTRATANTE**;
- f) Treinamento de usuários do Sistema.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

9.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

9.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

9.3 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.4 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;



9.5 - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.6 - A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

9.7 - A **CONTRATANTE** não assumirá qualquer responsabilidade trabalhista e não estará sujeito ao pagamento de encargos sociais de qualquer tipo, pelo fato de técnicos da **CONTRATADA** prestarem serviços nas dependências da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

10.1 - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

10.2 - Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

10.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

10.4 - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

10.5 - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

10.6 - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

10.7 - Prestar os serviços na forma estabelecida na proposta comercial que é parte integrante e indissociável do processo nº 2018/445496.

10.8 - Compromete-se o **CLIENTE** a manter controle sobre os produtos gerados pelo **SISTEMA**, informando ao **CANAL DE DISTRIBUIÇÃO** e/ou a **CONTRATADA**, quaisquer falhas ou problemas com os mesmos. Compromete-se o **CANAL DE DISTRIBUIÇÃO** em conjunto com a **CONTRATADA** a tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo sejam notificados por escrito de alguma falha no software. O **CANAL DE DISTRIBUIÇÃO** e a **CONTRATADA** não se responsabilizam pelos resultados produzidos pelo **SISTEMA**, quando for afetado por algum tipo de programa externo, por falha de operação, mau uso, ou uso incorreto do software, ou decorrente de causas externas, como falhas no hardware, falta de energia, instalação indevida, ou má configuração do sistema operacional.

10.9 - A **CONTRATADA** fornecerá 01 (uma) cópia original dos arquivos do **SOFTWARE**, em meio magnético, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos.

10.10 - Deverá a **CONTRATADA** disponibilizar recursos materiais e humanos necessários à instalação e habilitado(s) para a operação do sistema, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o **SISTEMA**, toda a documentação, relatórios e demais informações, cooperando efetivamente com a operação de instalação, customização, implantação ou manutenção desenvolvida.

10.11 - O **CANAL DE DISTRIBUIÇÃO** prestará assistência à **CONTRATANTE**, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Quando a solicitação de atendimento for na sede da **CONTRATANTE** o **CANAL DE DISTRIBUIÇÃO**, poderá se ressarcir de despesas e cobrar pelos serviços realizados. A **CONTRATANTE** compreende e concorda que solicitações extemporâneas de modificações nos padrões previamente definidos atrasam o desenvolvimento de etapas do cronograma dos trabalhos bem como no esforço a ser aplicado para a conclusão do projeto.

10.12 - O **CANAL DE DISTRIBUIÇÃO** manterá em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a realizar os serviços.

10.13 - A **CONTRATADA** atenderá com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - O **SISTEMA** é garantido pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da Nota Fiscal, e depois desse período, permanentemente enquanto houver o contrato de atualização e suporte técnico ativo, e adimplente dos valores devidos pela **CONTRATANTE**.

11.2 - Na eventual impossibilidade da **CONTRATADA** continuar suas atividades, esta se compromete a entregar os códigos- fontes dos programas que formam o **SISTEMA** de que trata este contrato, que estão mantidos em cofre na Agência Paulista/SP do Banco Citibank S/A, a fim de assegurar à **CONTRATANTE** o direito de continuidade de uso do **SISTEMA**.

11.3 - A garantia durante a vigência deste contrato compreende os serviços de atualização e substituição do **SISTEMA**. A **SENIOR** garante o funcionamento do **SISTEMA**, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário em Meio Eletrônico.

11.4 - As garantias não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações extraídas do **SISTEMA**, assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia no uso do **SISTEMA** pela **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos, assim como, problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior" previsto no Novo Código Civil.

11.5 - A **CONTRATANTE** deve proceder todos os atos necessários de conferência de dados, evitando o que acredita ser fonte de erro ou de dano, respondendo pela omissão, inércia e imprudência, cabendo-lhe a responsabilidade pela gestão administrativa, econômica, e fiscal, respondendo pelo modelo de uso, incluindo as perdas e danos, lucros cessantes, perda de informações, ou outros prejuízos decorrentes de uso do sistema.

11.6 - Caso a **CONTRATANTE** entender e comprovar que o **SISTEMA** não atende as suas necessidades por não possuir as adequações ofertadas pelo **CANAL DE DISTRIBUIÇÃO** ou pela **CONTRATADA** ou a implantação for diferente do que foi ofertado, trazendo-lhes problemas comprovados, poderá a **CONTRATANTE** optar pela não oficialização do **SISTEMA** em produção e abandonar o projeto, cabendo-lhe o direito ao ressarcimento imediato referente à Licença de Uso, limitado a 100% (cem por cento) dos valores efetivamente pagos, devidamente corrigidos pelo INPC a partir do mês do efetivo pagamento.

11.7 - A **CONTRATADA** garante o funcionamento do **SISTEMA** objeto deste contrato desde que:

- a) Mantenha-se corretamente instalado;
- b) Seja atendida a configuração mínima de hardware e software exigida pelos **SISTEMAS** de propriedade da **CONTRATADA**;
- c) Seja feito uso adequado do **SISTEMA** e de suas ferramentas de tecnologia, recursos de sistemas/implementações, devidamente instaladas e configuradas por intermédio de profissionais devidamente credenciados pela **CONTRATADA** ou pelo **CANAL DE DISTRIBUIÇÃO**.

11.8 - A **CONTRATANTE** é responsável pela segurança dos arquivos relacionados com o **SISTEMA**, bem como pela boa utilização das técnicas operacionais de trabalho, incluindo cópias de segurança (*back-ups*), providenciadas por ferramenta disponibilizada pelo gerenciador de banco de dados e com uso de mídia adequada para armazenamento dos dados.

11.9 - A **CONTRATADA** e o **CANAL DE DISTRIBUIÇÃO** não fornecem garantia a programas de terceiros, que interajam, com o **SISTEMA**.

11.10 É de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) A emissão e/ou impressão dos documentos fiscais emitidos pelo **SISTEMA**;
- b) Pelo conteúdo, a integridade e a periodicidade dos dados enviados aos órgãos oficiais, independente do meio utilizado;
- c) Requerer ao **CANAL DE DISTRIBUIÇÃO** ou a **CONTRATADA** as providências para corrigir o modo de impressão, o registro, a emissão ou o envio de documentos fiscais, que não estejam de acordo com as suas necessidades, que avaliarão o problema, informando a solução, prazos e custos caso não estejam cobertos por este contrato;
- d) Controle do cadastro de usuários do Sistema e/ou de Banco de Dados, com suas respectivas permissões de acesso e senhas;
- e) Manter profissionais, pessoas devidamente capacitadas e treinadas para operar o sistema.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DIREITO DE PROPRIEDADE

12.1 - Os nomes, marcas e logotipos da **CONTRATADA** ou de terceiros, existentes nas embalagens, manuais e no software a que se refere este contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, doação, locação ou de qualquer forma ser transferidos ou transmitidos onerosa ou gratuitamente, a não ser com prévia anuência da **CONTRATADA**.

12.2 - Qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além da **CÓPIA DE RESERVA (“backup”)**, de Contingência, de Testes ou Treinamento será considerada cópia não autorizada e, sua existência, dentro ou fora do ambiente da **CONTRATANTE**, será uma violação aos direitos de propriedade, sujeitando-se a **CONTRATANTE** às penalidades previstas neste contrato e Lei específica

12.3 - A infração à cláusula 8.2 autoriza a **CONTRATADA** a cobrar da **CONTRATANTE** o valor correspondente ao preço atualizado do **SISTEMA**, multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização, sem que isto legitime a operação, por outras indenizações, ressarcimentos e sanções previstas na legislação pertinente.

12.4 - Divulgação e reprodução do manual, mesmo autorizada, devem ser acompanhadas de nota informativa dos direitos autorais pertencentes à **CONTRATADA**.

12.5 - Implementações feitas no **SISTEMA**, a qualquer tempo, pela **CONTRATADA** e/ou pelo **CANAL DE DISTRIBUIÇÃO**, a pedido ou não da **CONTRATANTE**, são propriedades da **CONTRATADA**, ficando incorporadas ao **SISTEMA**, não podendo a **CONTRATANTE** reivindicar direitos pecuniários, de uso, comercialização ou autorais.

12.6 - Todos os softwares e programas liberados pela **CONTRATADA** no presente e no futuro, classificados como recursos de sistemas/implementações, abrangendo o universo de geradores, produzidos pela **CONTRATADA** ou por ela adquiridos de terceiros, somente poderão ser utilizados para os fins a que se destinam os **SOFTWARES/SISTEMAS** ora adquiridos pela **CONTRATANTE**, objeto deste contrato e enquanto persistir o Contrato de Atualização de Software e Suporte Técnico ativo e adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada da licitante signatária em celebrar o contrato
- c) **Multa pela não execução do serviço dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, de acordo com a tabela abaixo:**

Crítérios	Penalidade
A cada hora de interrupção, após decorrido o tempo máximo de 2h, nas duas primeiras horas sobre o valor da fatura mensal	1%
A cada hora de interrupção, após 4h subsequentes ao limite de horas permitido, sobre o valor da fatura mensal	2%

- d) Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;
- f) Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- g) Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a PRODEPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

13.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f** do **item 13.1** desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

13.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

13.4 - As sanções previstas no **item 13.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

13.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

13.7 - O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.



14.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 13.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

14.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

14.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.4.6 - A dissolução da sociedade;

14.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

14.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

14.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

15.1 - As partes, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados de que vieram a ter acesso ou conhecimento,

ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar ou reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

17.1. No interesse da Administração da PRODEPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido;

17.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belem, 17 de dezembro de 2018



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente PRODEPA



FABIO ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
Representante Legal – MICRODATA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar THIAGO FERNANDES SOARES, da Função Comissionada de Assessor IV, a partir de 31/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da PRODEPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 26 de dezembro de 2018.

THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

Protocolo: 396490

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 042/2018 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 024/2018 - PARTES: PRODEPA E COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL - OBJETO: Prestação de serviço de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, incluindo acidente de trabalho, para diretores, comissionados e empregados da PRODEPA - DATA DA ASSINATURA: 11/12/2018 - VIGÊNCIA: 11/12/2018 a 10/12/2019 - VALOR (R\$): 65.688,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8339 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sito à Rua General Câmara, nº 230, térreo, 2º, 5º ao 11º andar, bairro Centro Histórico, CEP: 90.010-230.

Protocolo: 394715

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 043/2018 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 009/2018 - PARTES: PRODEPA E MICRODATA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - OBJETO: Serviço de licença de uso, atualização de software e suporte técnico software ronda portaria 1510 Win - DATA DA ASSINATURA: 17/12/2018 - VIGÊNCIA: 17/12/2018 a 16/12/2019 - VALOR (R\$): 5.280,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Tv. Dom Romualdo de Seixas, 1954, Anexo: A Bairro Nazaré, Cep: 66.055-200, Belém/PA,

Protocolo: 394720

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 044/2018 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 026/2018 - PARTES: PRODEPA E DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviço especializado de suporte, manutenção e extensão de garantia de equipamentos Dell EMC - DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018 - VIGÊNCIA: 20/12/2018 a 19/12/2019 - VALOR (R\$): 88.000,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Brasília - DF, sito à ST Setor Hoteleiro Sul Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 807, bairro: Asa Sul, CEP: 70.322-915.

Protocolo: 394722

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º - Nº DO CONTRATO: 033/2017 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017 - PARTES: PRODEPA e VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogar o Prazo de Vigência; Reajuste, Preço e Dotação Orçamentária - VALOR (R\$): 82.878,45 - DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 22/12/2018 a 21/12/2019 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Avenida Hollingsworth, nº 325, Complemento: Parte B, bairro Iporanga, CEP 18.087-105, Sorocaba - São Paulo.

Protocolo: 394709

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º - Nº DO CONTRATO: 034/2017 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 31/2017 - PARTES: PRODEPA e SIDNEY SANTOS SOARES - ME - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência, e; Preço e Dotação Orçamentária - VALOR (R\$): 13.404,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/12/2018 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 27/12/2018 a 26/12/2019 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 449039 - FONTE DE RE-

CURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Feira de Santana, Estado da Bahia, sito à Caminho 21(feira IX), nº 18 Salas, bairro Calumbi, CEP: 44.009-270.

Protocolo: 394712

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/TJPA/2018**

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 081/TJPA/2018, cujo o objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicações para organização, sustentação, desenvolvimento e execução continuada de TAREFAS DE SUPORTE, ROTINA e DEMANDA, compreendendo as atividades de registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, suporte técnico remoto e/ou presencial de 1º, 2º e 3º Níveis, monitoramento e operação de serviços, gerenciamento de processos de TIC, execução de rotinas programadas e eventuais, manutenção de equipamentos e suporte à implantação e funcionamento de sistemas institucionais, incluindo treinamento e orientação de usuários, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, anexo I do edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 27/12/2018. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 396288

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do 2º TA ao Convênio nº. 004/2013-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Augusto Correa// CNPJ nº 04.873.600/0001-15// Objeto: Cooperação entre os partícipes visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município de Augusto Correa// Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência// Vigência: início em 31/01/2019 e término em 30/01/2022//Data da assinatura: 19/12/2018//Responsável pela assinatura: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do TJPA

Protocolo: 394874

Extrato do 2º TA ao Convênio nº. 003/2013-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Augusto Correa// CNPJ nº 04.873.600/0001-15// Objeto: Cooperação entre os partícipes visando a cessão de servidores, na função de Assistente Social, para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da justiça no Município de Augusto Correa// Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência// Vigência: início em 31/01/2019 e término em 30/01/2022//Data da assinatura: 19/12/2018//Responsável pela assinatura: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do TJPA

Protocolo: 395015

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 039/2018/TJPA - Pregão eletrônico nº 070/2018/TJPA// Objeto: O presente termo tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de POLTRONAS/CADEIRAS/LONGARINAS para atendimento das necessidades do TJPA, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - anexo I do edital. // Empresa: TECNOM2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.306.287/0001-52, com sede no Estado de Minas Gerais, à Avenida Brasil, nº 1400, Bairro Saudade Formiga// Vigência: início em 07/01/2019 e término em 07/01/2020// Dotação Orçamentária: 04102.02.061.1419.8654 / 02.061.1419.8655/ 02.061.1419.8656, Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recurso: 0101, 0112, 0118 e 0318// Data da assinatura: 21/12/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Suelli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 396326

LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ****DECRETO****DECRETO LEGISLATIVO****Nº 26, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

AUTORIZA A REVALIDAÇÃO DE TÍTULO DE ÁREA DE TERRA, EM MOJU, EMITIDO PELO ITERPA, EM NOME DO SR. ALTAMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, NA FORMA DA LEI Nº 7.289/2009, C/C O ART. 241, II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica estabelecida a revalidação de título de área de terra, emitido pelo ITERPA, em nome do Sr. Altamiro Rodrigues de Oliveira, na forma da Lei nº 7.289/2009, combinado com o art. 241, II da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A revalidação de título de que trata o caput deste artigo, corresponde a área de 2.490,2003ha (dois mil quatrocentos e noventa hectares, vinte ares e três centiares), localizada no Município de Moju/PA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado CÁSSIO ANDRADE

1º Secretário

Deputado FERNANDO COIMBRA

2º Secretário

Protocolo: 396248

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO****Nº 001/2018-MP/PA****NÚM. DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 001/2018-MP/PA CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2018-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAPEAD (CNPJ/MF nº 06.145.017/0001-13).

Objeto: apoio ao Ministério Público do Estado do Pará, na execução do Projeto: Gestão de Conflitos Territoriais Rurais, que tem por objetivo geral modernizar a gestão fundiária, agrária e ambiental, nas 1ª e 2ª Regiões Agrárias do Estado do Pará, que tem sede em Castanhal e Santarém, respectivamente, por meio da expansão do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias - SIGF e da criação e implantação de Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF) nas Promotorias de Justiça com atribuição nas referidas Regiões Agrárias.

Data da Assinatura: 19/12/2018.

Vigência: 28/12/2018 a 27/12/2019.

Valor Total: R\$1.307.088,75 (um milhão, trezentos e sete mil, oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8324

Elemento de despesa: 3390-39

Fonte de Recurso: 0306.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 394567

